



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SERPO 002/ 2020**

Dispõe medidas em caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, de acordo com Portaria n° 22.951/ 2020, publicado em 29 de maio de 2020)

Wilson Unterkicher Filho, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto n° 25.656, de 13 de Março de 2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO nova portaria n° 22.951/ 2020, de 29 de Maio de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de segurança sanitária para retomada gradual das atividades e atendimentos presenciais dos serviços prestados por esta Municipalidade

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Para regulamentação sobre a jornada de trabalho:

§ 1° Os servidores públicos municipais deverão **cumprir sua jornada de trabalho** de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir do dia 3 de junho de 2020.

§ 2° O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos e que necessitem de assistência de um dos pais deverá ocorrer até o dia 8 de junho de 2020.

§ 3º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública (conforme portaria 22.951/2020 de 29 de Maio de 2020, Art. 4º):

- a) com mais de 60 (sessenta) anos;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas graves, nos termos da Circular SES nº 03/2020;
- c) responsáveis pelos cuidados de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
- d) servidoras públicas gestantes ou lactantes.

I- 1º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas ou graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas “b” e “c” do inciso 1º, ocorrerá mediante a laudo médico e autodeclaração, através do link <http://administracao.sorocaba.sp.gov.br/servidores/formularios/>, encaminhada via e-mail institucional da chefia imediata;

§ 3º - Os setores da secretaria que não possuem espaço físico para respeitar os 02 (dois) metros entre os servidores, poderão realizar suas atividades em regime de revezamento, com escalonamento acordado entre a chefia, comprovando os serviços realizados em home office (teletrabalho) através de relatório de produtividade semanal;

I - Os servidores em trabalho remoto deverão manter-se disponíveis, podendo ser convocados a qualquer momento, a critério da Administração.

**Art. 2º** Sobre regulamentação de setores que realizam atendimentos:

**§ 1º CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:**

I- Para todos os Cemitérios Municipais, a realização de visitação, exumação e sepultamentos terão seus horários de atendimento: 09:00 às 16:00 h;





II- Referente as atividades de SEPULTAMENTO, somente o Cemitério Santo Antônio terá seu horário estendido para casos suspeitos ou confirmados COVID-19.

§ 2º Todos os setores da Secretaria de Serviços Públicos e Obras que realizam atendimento seguirão as normativas da Portaria 22.951/ 2020.

**Art. 3º** Esta instrução normativa poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com o interesse público.

**Art. 4º** Todas as disposições contidas na presente Instrução Normativa são de caráter excepcional, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município.

**Art. 5º** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de Junho de 2020

**Wilson Unterkircher Filho**

**Secretário de Serviços Públicos e Obras**